



42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/07/2016

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100322-1**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**

**INTERESSADOS: GLAUBER ROBSON PIRES DE CARVALHO LIMA, JOSE IVAN DE LIMA**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO**

**ACÓRDÃO Nº 717 / 16**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100322-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**Parte:**

JOSE IVAN DE LIMA

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Câmara Municipal de Sertânia

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** que a Despesa Total do Poder Legislativo atingiu 7,21%, ultrapassando em apenas 0,21% o limite estabelecido no Art. 29-A, incisos I a VI, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o Gasto com Folha de Pagamento atingiu 70,90%, ultrapassando em apenas 0,90% o limite estabelecido no art. 29-A, § 1º, da CF/88;

**CONSIDERANDO** a não comprovação da criação dos serviços de informações ao cidadão, contrariando o art. 9º da Lei Federal nº 12.527/11;

**CONSIDERANDO** o envio de forma intempestiva dos Módulos de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal ao SAGRES, contrariando as Resoluções do TCE-PE, especificamente: art. 1º da Resolução TCE-PE nº 19/2013; e Art. 2º da Resolução TCE-PE nº 20/2013;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regular com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) JOSE IVAN DE LIMA, relativas ao exercício financeiro de 2014

**Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Sertânia**



**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que seja enviado no prazo o Módulo de Pessoal ao SAGRES, nos termos estabelecido na Resolução do TCE-PE;
2. Que seja enviado no prazo o Módulo de Execução Orçamentária e Financeira ao SAGRES, nos termos estabelecido na Resolução do TCE-PE;
3. Que a Despesa Total do Poder Legislativo não ultrapasse o limite estabelecido no Art. 29-A, incisos I a VI, da CF/88;
4. Que o Gasto com Folha de Pagamento não ultrapasse o limite estabelecido no art. 29-A, § 1º, da CF/88;
5. Que a Câmara Municipal de Sertânia crie o serviço de informações ao cidadão, nos termos do estabelecido no art. 9º da Lei Federal nº 12.527/2011.

E, finalmente, **DETERMINAR** os seguintes encaminhamentos:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Recife, 21 de Julho de 2016

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão e relator do processo: DIRCEU RODOLFO

CONSELHEIRO: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: RICARDO RIOS

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA LAPENDA GUERRA